



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº005/PMP/2017

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 13/03/2017

Luciano Bomtempo Gonçalves
Secretário da Administração
Decreto nº 001/PMP/2017

PALMINÓPOLIS, 13 DE MARÇO DE 2017.

Cria o Cargo de Diretor de Higiene e Limpeza e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Público Municipal o cargo de Diretor de Higiene e Limpeza, conforme discriminado:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO
Diretor de Higiene e Limpeza	1	I	40 H semanais	R\$ 1.932,00	DL 1

Art. 2º. O Diretor de Higiene e Limpeza compete, dentre outras atribuições correlatas:

I - Coordenação da higiene e Limpeza do Prédio da Prefeitura Municipal e as respectivas secretarias, órgãos, departamentos e outros, que funcionem no respectivo local;

II - Coordenação no que tange a rotina da equipe de limpeza;

III - Fiscalização no controle dos servidores que estão no exercício das atividades de limpeza e higienização, bem como separar e armazenar os

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpidio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

materiais que serão utilizados, responder pelos serviços realizados de limpeza e higiene;

IV - Cuidar da escala dos servidores, padronizar a limpeza, supervisionar, liderar, atingir as metas, diminuir custos e melhor utilização dos materiais de limpeza e dos equipamentos, demandar as tarefas e analisar os serviços realizados, realizar cobrança das tarefas a serem executadas pelos servidores da limpeza, planejar as atividades de limpeza e higiene;

V - Identificar, acompanhar, executar e apresentar propostas de melhorias na manutenção da limpeza e higiene.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Março de 2017.


EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
-Prefeito Municipal-